

RESOLUÇÃO Nº 2/82

A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão máximo de deliberação no plano didático-científico, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de orientar e aperfeiçoar a instrução, tramitação, apreciação e julgamento de processos relativos às solicitações de alunos,

RESOLVE:

Art. 1º - A solicitação, contida em requerimento do interessado, deverá fundamentar as pretensões do requerente e ser instruída, obrigatoriamente, com o parecer do seu orientador e com o histórico escolar, além de outros documentos comprobatórios das alegações do pedido.

Art. 2º - Toda e qualquer solicitação de alunos de graduação ou de pós-graduação relacionada com atividades acadêmicas deverá ser dirigida ao Presidente do respectivo Conselho.

Art. 3º - Ao Conselho Técnico respectivo compete examinar o pedido e deliberar o que for de sua competência.

Parágrafo único - Não sendo assunto de sua competência, o Colegiado emitirá parecer sobre a matéria e remeterá o processo à deliberação da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, devidamente instruído.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 06/79, de 28 de novembro de 1979, entrando a presente em vigor na data de sua publicação. Sala das Reuniões, em 19 de abril de 1982. (a) Joaquim Aleixo de Souza - Presidente.